



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Juvenil de Morrumbene, denominada ACHAMA.

Governo da Província de Inhambane, 24 de Abril de 2007. — O Governador, *Francisco Itai Meque*.

GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Académica de Maputo, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Académica de Maputo.

Maputo, 30 de Junho de 2007. — A Governadora, *Rosa Maria Andrade da Silva*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos do Búzi (ANAB), com sede na Vila do Búzi requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos do Búzi (ANAB).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Agosto de 2004. — O Governador, *Felício Pedro Zacarias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Académica de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Académica de Moçambique remonta a dezasseis de Agosto de mil novecentos e sessenta e oito, dando origem à Associação Académica de Maputo, sua sucessora.

Dois) A Associação Académica de Maputo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objectivo é o fomento e a prática de actividades desportivas, dura por tempo indeterminado e têm sede em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

Três) A Associação Académica de Maputo, designa-se abreviadamente por A.A.M. sendo uma agremiação desportiva constituída nos termos da Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação Académica de Maputo — A.A.M., visando o desporto de rendimento têm por objectivos:

- a) O fomento, a prática e o desenvolvimento das diferentes modalidades desportivas federadas nas suas diferentes categorias e escalões;
- b) Proporcionar o desenvolvimento desportivo e sócio-cultural dos seus associados.

Dois) A A.A.M. poderá explorar jogos de fortuna e azar legalmente autorizados, bem como poderá, igualmente, explorar directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial, destinando as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.

Três) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A A.A.M. será representada em provas desportivas por sócios, atletas e estudantes.

Dois) A A.A.M., terá por objectivo primordial garantir a promoção do nome da colectividade, da Universidade Eduardo Mondlane e da cidade de Maputo, com estrita observância da formação global e integrada do atleta como homem e cidadão.

CAPÍTULO II

Do símbolo, bandeira, representação, distintivos e uniforme

ARTIGO QUARTO

A A.A.M. tem como símbolo o seguinte emblema: (em anexo)

ARTIGO QUINTO

Um) A Bandeira, de forma losangular, de pano preto, marginada a cordão branco, têm no centro, de forma bem visível, o emblema símbolo da A.A.M.

Dois) A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a direcção entenda. Deve hastear-se na sede nos dias festivos e a meia-haste, pelo falecimento de qualquer atleta e sócio se o evento for oportunamente conhecido.

Três) A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais da A.A.M., deve conferir-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas. Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio de reconhecido mérito.

ARTIGO SEXTO

A Associação Académica de Maputo – A.A.M., usa também como distintivo a denominação ACADÉMICA.

ARTIGO SÉTIMO

O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por meias, calções e camisolas pretas, tendo estas do lado esquerdo e na altura do peito o emblema.

Único. Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o acima referido, deve substituir-se pela cor branca, sendo sempre obrigatório a aposição do emblema.

ARTIGO OITAVO

No âmbito da comercialização de produtos da A.A.M., com a denominação de marca ACADÉMICA é permitido a utilização dos

símbolos ou distintivos, mas sempre com as características referidas.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Da admissão e classificação

ARTIGO NONO

Um) Podem ser sócios da A.A.M., todas as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade, cujos interesses e fins estejam de acordo com os objectivos estatutários prosseguidos pela A.A.M., e que requeiram a sua admissão.

Dois) A admissão de sócios efectivos será feita mediante proposta subscrita por um sócio efectivo, e deverá ser ulteriormente aprovada pela Direcção.

Três) A admissão de sócios auxiliares será feita mediante simples inscrição, por meio de impresso de que conste a identificação e filiação respectiva, e sujeita a ulterior aprovação da direcção.

Quatro) Não podem ser admitidos como sócios, os que de forma indigna e gravosa tenham contribuído para o desprestígio da A.A.M.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios são identificados pelo respectivo cartão e classificam-se em efectivos, auxiliares, de mérito, beneméritos e honorários.

Dois) Só os sócios efectivos, colectivos e singulares de idade superior a dezoito anos, usufruem de todos os direitos e ficam sujeitos a todos os deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios auxiliares podem ser:

- a) Correspondentes - os que não residam, nem estudem ou exerçam qualquer profissão na cidade de Maputo ou limítrofes;
- b) Juvenis – os que tenham idade até doze anos classe B, ou até dezoito anos classe A;
- c) Atletas - os que representam oficialmente a A.A.M. de idade até dezoito anos (classe B) ou superior (classe A).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São sócios de mérito os que, pelos relevantes serviços prestados à A.A.M., merecem esta classificação.

Dois) São sócios de mérito os sócios fundadores da extinta Associação Académica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São sócios beneméritos, os que por valiosos contributos a favor da A.A.M., se tornem dignos desta categoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São sócios honorários, os sócios que, de forma extraordinária se notabilizarem, engrandecendo a A.A.M.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A atribuição da distinção de sócio de mérito, benemérito e honorário é da competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fixação do valor das quotas para cada categoria de sócio, é efectuada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Dois) Os sócios colectivos têm quotas de valor especial.

SECÇÃO II

Dos deveres e direitos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) São deveres dos sócios:

- a) Observar os estatutos e regulamentos;
- b) Honrar e prestigiar a A.A.M., contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- c) Acatar as resoluções dos corpos sociais;
- d) Participar na vida associativa e em especial tomar parte nas assembleias gerais, ou reuniões para que sejam convocados;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- f) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias;
- g) Exercer cargos nos organismos da hierarquia desportiva e sócio-cultural em representação da A.A.M., ou de organismos em que a mesma se encontre filiada, actuando de maneira a honrar a sua representação;
- h) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do clube e na defesa dos seus legítimos interesses;
- i) Velar pela boa conservação e utilização das instalações, material e equipamento da A.A.M.;
- j) Indemnizar a A.A.M. de quaisquer danos ou prejuízos causados;
- k) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- l) Comunicar a direcção a mudança de residência.

Dois) Para efeitos de usufruir das regalias estatutárias, é indispensável, sempre que exigido, a apresentação do recibo da quota pelo menos do mês anterior.

Três) Estão isentos do pagamento de quotas, os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra categoria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações que forem regulamentadas;
- b) Representar a A.A.M. na prática do desporto e bem assim nas actividades sócio-culturais por ela desenvolvida;
- c) Receber um exemplar dos Estatutos;
- d) Votar e ser votado para exercer cargos associativos;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções na A.A.M.;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- g) Examinar na sede, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos dez dias que antecederem a realização da assembleia geral de apresentação de contas;
- h) Usar o emblema e a bandeira da A.A.M.;
- i) Requerer aos presidentes respectivos dos corpos sociais, certidões de actas ou outros documentos, que devem ser emitidos no prazo de oito dias;
- j) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a associação.

Dois) Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) só respeitam aos sócios efectivos com mais de dois anos de filiação associativa.

Três) Ao sócio auxiliar que passa a efectivo, é contado todo o tempo de filiação associativa, para efeitos do disposto no número anterior.

Quatro) O disposto no número anterior, aplica-se também aos sócios honorários, ou beneméritos, que adquiram a qualidade de sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

À Direcção compete determinar o lugar destinado nos recintos desportivos às diversas categorias de associados.

Único. Os sócios beneméritos ou honorários, têm direito de ingresso nos camarotes dos campos e do pavilhão.

SECÇÃO III

Das distinções

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Aos sócios que se notabilizarem pela sua dedicação e para premiar os bons serviços e mérito associativo e desportivo, serão instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Louvor, com diploma;
- b) Placa;
- c) Medalha.

Dois) Compete à Assembleia Geral a aprovação do regulamento da concessão das distinções honoríficas.

SECÇÃO IV

Da disciplina e penalidades

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios, atletas, trabalhadores e outros colaboradores da A.A.M., estão sujeitos ao poder disciplinar da associação.

Dois) A disciplina dos atletas constará de regulamento próprio.

Três) A disciplina dos empregados, constará do respectivo contrato de trabalho e legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

São punidos disciplinarmente os sócios que cometerem algumas das seguintes infracções:

- a) Não acatarem as disposições dos estatutos e regulamentos, e bem assim as deliberações dos corpos sociais em conformidade com aqueles.
- b) atentarem contra o crédito, prestígio e bom nome da A.A.M. ou injuriarem ou difamarem os seus corpos sociais.
- c) Praticarem actos ilícitos de que resultem prejuízos morais e materiais para a A.A.M.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As infracções disciplinares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Advertência.
- b) Suspensão de direitos até três meses.
- c) Suspensão de direitos por mais de três meses.
- d) Eliminação.
- e) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

- a) A pena de advertência é aplicada por faltas leves;
- b) A pena de eliminação é aplicável aos sócios que atinjam o atraso de um ano no pagamento de quotas.

Dois) A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral e só pode ser proposta pela direcção, com parecer favorável e fundamentado do Conselho Desportivo Académico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) À excepção da pena de advertência e eliminação, a aplicação das restantes penas depende da apreciação da infracção e respectiva responsabilidade em processo disciplinar.

Dois) Em todo o caso a aplicação da pena de advertência deve ser precedida da audiência do sócio visado, e a aplicação da pena da eliminação,

da notificação ao sócio faltoso para proceder ao pagamento das quotas em dívida no prazo julgado razoável.

Três) As testemunhas a indicar pela defesa em processo disciplinar não poderão ser de número superior a dez.

CAPÍTULO IV

Da administração

SECÇÃO I

Dos rendimentos e encargos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A administração financeira da A.A.M. é subordinada ao orçamento, o qual assentará nos objectivos que se propõe realizar e nos meios de que dispõe para a sua concretização.

Dois) A administração financeira das diversas secções, é autonomizada, tendo contabilidade própria com clara discriminação das receitas e despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) As receitas e despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) As jóias, quotas e o produto da venda de cartão de sócio e dos exemplares dos estatutos;
- b) Os rendimentos das competições desportivas;
- c) O rendimento das instalações e de exploração de actividades;
- d) Juros e rendimentos de valores.

Três) Constituem receitas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Constituem despesas ordinárias, os encargos com carácter certo e permanente.

Dois) São despesas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

SECÇÃO II

Do orçamento

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O orçamento constituído pela previsão das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias obedece ao plano aprovado pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O orçamento é organizado, tornando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigido de acordo com o plano de trabalhos da Direcção, devendo o montante das despesas, não exceder o montante das receitas previsíveis.

Dois) É permitido transferir para outras rubricas orçamentais as verbas inscritas no orçamento ordinário até ao montante de vinte e cinco por cento da dotação inicial.

Três) Poderão ser elaborados orçamentos suplementares desde que tenham contrapartidas na respectiva receita.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os orçamentos ordinários e os suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Da contabilidade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económica-financeira da A.A.M. e complementados por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício económico anual corresponderá ao ano civil.

Único. Nos anos em que houver eleições, será obrigatoriamente elaborado um balancete intercalar referido a trinta e um de Março e apresentado ao conhecimento dos associados até a data da tomada de posse da Direcção eleita.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O balanço e a demonstração de resultados serão efectuados de acordo com o plano orçamental corrente, se outro modo não estiver estabelecido para os clubes e sociedades desportivas.

CAPÍTULO V

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A A.A.M. realiza os seus fins por intermédio dos órgãos sociais que são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Desportivo Académico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por sócios efectivos, pessoas singulares, que à data da afixação dos cadernos eleitorais tenham pelo menos dois anos de filiação associativa ininterrupta e não sejam funcionários da A.A.M.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os corpos sociais são eleitos e exercem o seu mandato por quatro anos, que cessa com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Dois) Os corpos sociais e/ou os seus membros podem ser reeleitos para mais dois mandatos sucessivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os actos, resoluções ou deliberações tomadas pelos órgãos sociais contrárias aos presentes estatutos, não obrigam a A.A.M., ficando pessoal e solidariamente responsáveis todos os que nela tomarem parte.

Único. Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham tomado parte nos

actos e resoluções, ou tenham votado contra, com declaração na acta, ou independentemente desta declaração, tenham participado ao Conselho Fiscal a sua discórdia da deliberação violadora dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) Os presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e o vice-presidente administrativo e financeiro e vice-presidente desportivo são responsáveis pela gestão da A.A.M.

Dois) A responsabilidade dos directores referidos no número anterior deve ser caucionada em importância não inferior a cinco mil meticais, por seguro ou garantia a favor da A.A.M., a prestar nos trinta dias seguintes à eleição e manter-se até ao fim do ano civil seguinte aquele em que cesse o mandato.

Três) A não prestação da caução nos termos do número anterior implica a cessação imediata de funções.

SECÇÃO II

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os titulares dos órgãos da A.A.M. são eleitos pela Assembleia Geral em listas separadas, que congreguem elementos para todos os órgãos, por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Único. Em caso de empate na votação para qualquer órgão, será repetida a votação, tão só para as listas empatadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições para os órgãos sociais, decorrem no período de um a quinze de Abril do ano em que devam ter lugar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) As listas são impressas em papel adequado, para a eleição da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Desportivo Académico, contendo os nomes propostos e respectivos cargos.

Dois) As listas para a eleição da Direcção terão três suplentes e as da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, dois.

Três) A confecção das listas serão custeadas pelo clube, devendo estar à disposição dos eleitores, apenas no dia do acto eleitoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As listas a submeter o sufrágio, devem dar entrada na secretaria da A.A.M., até ao dia quinze de Março do ano das eleições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) As listas deverão ser apresentadas e subscritas por um mínimo de vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Nenhum sócio, pode subscrever a proposta de mais de uma lista, para cada órgão, e o mesmo candidato não pode integrar mais que uma lista.

Três) As listas deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e da de prestação das cauções exigidas a favor da A.A.M., necessárias ao desenvolvimento das finalidades estatutárias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O surágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente das dez às vinte e duas horas do dia que for designado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral aferir da regularidade das eleições, sendo auxiliado, durante as diversas operações do acto eleitoral, pelos restantes membros da Mesa e por outros associados que nomeará.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Com a convocação do acto eleitoral, o presidente da Mesa, mandará afixar na sede os cadernos eleitorais por mesa de voto, que deverão ser por si rubricados.

Único. Da afixação dos cadernos eleitorais será elaborada certidão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

As reclamações sobre os cadernos eleitorais, só poderão ter lugar no prazo de quarenta e oito horas sobre a sua afixação, sendo decididas no mesmo prazo.

Único. Das decisões sobre as reclamações dos cadernos eleitorais não cabe recurso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Encerrada a votação, deve proceder-se a contagem dos votos e à sua conferência com as descargas nos cadernos eleitorais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Após a conferência, procede-se ao escrutínio, e feito o apuramento, serão proclamados os eleitos e afixado no recinto eleitoral e na sede, o resultado da eleição.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da A.A.M., nela residindo o poder soberano, dentro dos limites dos estatutos e da lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Único. A participação dos sócios nas reuniões é pessoal, não podendo em caso algum fazer-se representar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, em cada ano até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção, bem como os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal, e até quinze de Dezembro para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente, nos anos de eleições, na primeira quinzena do mês de Abril.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Desportivo Académico, ou de vinte sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado no jornal ou boletim da A.A.M. se o houver, em pelo menos um jornal desportivo de expansão nacional, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nele consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Único. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve ser efectuada com trinta dias de antecedência do dia que for designado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral só funciona com poderes deliberativos, em primeira convocatória, com um terço, pelo menos, dos seus sócios efectivos

Único. Não estando presente o quórum referido, a assembleia funcionará uma hora depois e até às duas horas do dia seguinte, com poderes deliberativos se estiverem presentes e enquanto o estiverem, um mínimo de vinte associados efectivos.

Dois) A Assembleia Geral eleitoral funciona com qualquer número de sócios, com rigorosa obediência ao previsto nos estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Nas assembleias gerais não podem tomar-se deliberações estranhas à ordem de trabalhos, mas deve facultar-se um período de meia hora eventualmente prorrogável, para a apresentação e discussão de assuntos de interesse para a A.A.M..

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, suspender e demitir os órgãos sociais, ou algum dos seus membros;

b) Apreciar e votar o relatório e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada ano social;

c) Votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares;

d) Deliberar sobre os assuntos para que seja especialmente convocada;

e) Fixar ou alterar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;

f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, cujos prazos de liquidação não ultrapassem o seu mandato e não excedam dez por cento do orçamento de despesas do ano anterior;

g) Julgar os recursos para ela interpostos;

h) Conceder nos termos estatutários e regulamentares as distinções honoríficas;

i) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

j) Deliberar sobre a criação, extinção ou suspensão de qualquer modalidade desportiva.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como garante da legalidade no seio da A.A.M., cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os estatutos.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

A A.A.M. é administrada e dirigida pela Direcção, constituída por um presidente e por dois vice-presidentes.

Único. O presidente designará um dos vice-presidentes para seu adjunto que o substituirá nos seus impedimentos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros da direcção exercem os seus cargos gratuitamente sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) A Direcção poderá nomear de entre os seus membros, um director executivo que quando desempenhe as suas funções, no âmbito de um vínculo profissional, pode ser remunerado.

Três) A remuneração a estabelecer pela Direcção e com parecer favorável do Conselho Fiscal, não pode exceder a de director de serviços de função pública.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Ao presidente compete, no início de cada mandato, proceder à distribuição interna das áreas de actuação e responsabilidade de cada um dos vice-presidentes de acordo com os departamentos designados no número seguinte.

Dois) A actividade da A.A.M. distribui-se pelos seguintes departamentos orgânicos:

a) Departamento administrativo e financeiro;

b) Departamento desportivo de alta competição;

c) Departamento de instalações e equipamentos;

d) Departamento comercial, imagem, relações públicas e manifestações sócio culturais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Ao director executivo, exercendo as suas funções no âmbito de um vínculo profissional, compete em especial e por delegação do Presidente, assegurar a gestão corrente da A.A.M. e executar as deliberações da direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Para cada um dos departamentos, a Direcção poderá nomear, sob proposta do respectivo vice-presidente, directores adjuntos.

Único. Os directores adjuntos serão empossados na reunião de direcção do que se lavrará termo, em livro próprio e são livremente exonerados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Um) Os membros da direcção respondem pessoal e solidariamente para com a A.A.M., pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas contra as disposições estatutárias.

Dois) Não são responsáveis por danos resultantes das deliberações colegiais, os membros que nela não participaram ou votaram contra, devendo neste caso, fazer declaração de voto para a acta.

Três) Em tal caso os directores que votarem vencidos, devem no prazo de cinco dias, remeter cópia de declaração de voto ao conselho fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Nos termos atrás referidos, os membros da direcção são ainda pessoal e solidariamente responsáveis por todos os encargos contraídos para além das competentes dotações orçamentais.

Dois) A não prestação da caução nos termos deferidos implica a cessação imediata de funções.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Um) A responsabilidade pessoal e solidária referida no número um do artigo anterior, cessa se a assembleia geral sancionar ou ratificar actos, omissões e excessos verificados.

Dois) Sendo de exigir a efectivação da respectiva responsabilidade, o recurso a tribunal carece de deliberação em conformidade da assembleia geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Um) Os documentos de responsabilidade financeira devem ser sempre assinados pelo presidente ou seu adjunto, e pelo vice-presidente, directamente responsável pelo departamento.

Dois) Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos assinados pelo Presidente ou director executivo e vice-presidente responsável pelo departamento a que o documento respeite.

Três) Em qualquer caso, o director executivo deverá apor o seu visto de conformidade.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Um) A Direcção deve apresentar todos os anos à assembleia geral, acompanhado do relatório e parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estatutários o orçamento, relatório e contas do exercício.

Dois) Os documentos de gestão referidos, devem ser remetidos ao conselho fiscal, com a antecedência mínima de vinte dias, relativamente à data da respectiva assembleia.

Três) O relatório e contas devem ser assinados por todos os directores eleitos em exercício, devendo a recusa de qualquer deles, ser justificada pelo próprio, em documento a juntar ao relatório.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Direcção reúne sempre que o presidente o entenda.

Dois) A Direcção, deverá reunir semanalmente, com os seus membros eleitos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

É da competência exclusiva do presidente da Direcção:

- a) Orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Exercer os demais poderes que lhe são reservados nos presentes estatutos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

É da competência da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir, os estatutos, regulamentos, e deliberações da assembleia geral;
- b) Administrar a A.A.M. e executar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários;
- c) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida da A.A.M.;
- e) Nomear, de entre os sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa, sócios para o cargo de directores adjuntos e seccionistas e bem assim para integrarem comissões que entenda constituir;
- e) Suspender e demitir os directores adjuntos e seccionistas.
- f) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação dos documentos que lhe sejam solicitados;

g) Organizar o relatório e as contas e patentear-las aos sócios com todos os livros e documentos de escrituração, durante os dez dias que antecedem a realização da assembleia geral referida no artigo cinquenta e quatro número dois;

- h) Elaborar o orçamento;
- i) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- j) Requerer a convocação do Conselho Desportivo Académico;
- k) Submeter à apreciação do conselho fiscal, as medidas financeiras que julgue convenientes;
- l) Admitir e eliminar sócios;
- m) Representar a A.A.M., na administração ou gerências de sociedades, fundações e outras entidades, em cujo capital a Académica participe;
- n) Propor à assembleia geral, a proclamação de sócios de mérito honorários, e beneméritos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Um) Compete ainda à Direcção promover a constituição de sociedades e fundações, nos termos legais em vigor e com reconhecido interesse para a realização dos fins da A.A.M..

Dois) A constituição de sociedades carece da deliberação por voto secreto, da Assembleia Geral, sob proposta da direcção acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) No caso de sociedades desportivas, os estatutos ou pactos sociais, deverão obrigatoriamente assegurar, que a A.A.M., terá a maioria relativa, dos votos na assembleia geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Um) A fiscalização da actividade da A.A.M., destinada a garantir o exercício do mandato directivo conforme as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral é efectuada pelo Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal, é constituído pelo presidente, vice-presidente e dois vogais, sendo preferentemente um licenciado em direito e outro um técnico de contas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- c) Dar parecer sobre o orçamento;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Dar parecer sobre as contas e relatórios de gestão;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora, a ser presente à assembleia geral juntamente com o parecer relativo às contas do exercício.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente com a Direcção, para apreciar as contas e a execução orçamental.

Dois) Destas reuniões serão elaboradas actas em livro próprio.

SECÇÃO VI

Do Conselho Desportivo Académico

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Desportivo Académico é um órgão de estudo e consulta, constituído por sócios, devendo ser ouvido em todas as questões de alto relevo para a A.A.M., competindo-lhe:

- a) Dar parecer sobre alterações estatutárias;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido, por escrito, por um grupo de sócios não inferior a vinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas por qualquer órgão social;
- d) Pronunciar-se sobre litígios, corte ou reatamento de relações com outras entidades ou instituições;
- e) Apreciar quaisquer discordâncias entre os órgãos sociais;
- f) Tomar conhecimento e dar parecer sobre a actividade desenvolvida pelos órgãos sociais, sempre que o entenda necessário aos superiores interesses da A.A.M.;
- g) Dar parecer sobre os regulamentos internos elaborados pela Direcção, quando solicitado;
- h) Dar parecer sobre a criação ou extinção de Secções, quando solicitado;
- i) Desenvolver o bom relacionamento e ligação da A.A.M., à cidade e comunidade estudantil em particular;
- j) Propor à assembleia geral a atribuição da distinção de sócios de mérito, benemérito ou honorários;
- k) Propor a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que razões objectivas o justifiquem.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

O Conselho Desportivo Académico é dirigido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo ainda constituído por:

- a) Presidente e vice-presidentes da direcção em funções;
- b) Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Antigos presidentes da direcção, assembleia geral e conselho fiscal;
- d) Dez sócios efectivos (colectivos e/ou singulares) a eleger pela assembleia eleitoral;
- e) Representante da Universidade Eduardo Mondlane, para a área do desporto;

- f) Um representante dos atletas da A.A.M.;
- g) Um representante dos trabalhadores da A.A.M..

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Para funcionamento do Conselho Desportivo Académico, é necessário a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

As decisões do Conselho Desportivo Académico são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Das secções

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

Um) As secções, de uma forma geral, são dirigidas por chefes de secção, nomeados pela Direcção da A.A.M..

Dois) Compõe ainda a secção um número máximo de três seccionistas, nomeados pela direcção sob proposta do respectivo chefe de secção.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

Os chefes de secção são considerados representantes da direcção junto dos sócios praticantes e técnicos da sua actividade e/ou modalidade desportiva.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

As secções não podem assumir compromissos em nome da A.A.M., salvo prévia e expressa autorização escrita da direcção.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

O chefe da secção e demais seccionistas são individual e solidariamente responsáveis por todos os actos de gestão da secção.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

Até quinze dias após o exercício anual, o chefe de cada secção deve apresentar, através do director respectivo, relatório da actividade da sua secção relativa ao ano anterior.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

O chefe de secção e demais seccionistas, tomam posse em reunião de direcção da A.A.M.. do que será lavrado termo, em livro próprio.

CAPÍTULO VII

Do património

ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

Por procedimento próprio a Direcção da A.A.M. manterá devidamente actualizado e legalizado o património da associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

Um) É obrigatória a actualização do número de inscrição dos sócios de dois em dois anos com substituição de cartões de identidade.

Dois) A actualização é efectuada pela direcção, com assistência do conselho fiscal, e não pode ter lugar no ano das eleições.

ARTIGO NONAGÉSIMO

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após publicação no Boletim da República e registados na Conservatória do Registo Civil. (artigo seis, da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho)

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo máximo de um ano, eleições para todos órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos e após cumpridas as formalidades do ponto número um do artigo nonagésimo.

Associação Juvenil ACHAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e oito a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre André Ernesto Jossai, Beatriz Virgílio João, Casimiro António Macovele, Casimiro Alberto Vilanculo, Ismael Idrisse Abdul Remane, Dominicio Domingos Guambe, Berta Feranando Wilissone, Palma Satino Vilanculo, Simão Salvador Fernando, Zulficar Abdul Latifo Abdul Gafuro.

Que tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho do Governador Provincial de Inhambane constituem entre si uma associação denominada Associação Achama com sede no Bairro Cimento distrito de Morrumbene, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

CAPÍTULO I

(Da denominação, natureza, sede e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Juvenil ACHAMA adiante designada por ACHAMA

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ACHAMA é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial com fins não lucrativos e demite-se de quaisquer actividades de carácter rácico, étnico ou religioso.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

ACHAMA tem a sua sede em Morrumbene, no bairro cimento, podendo criar delegações em todo território da província de Inhambane, por simples deliberação da Assembleia Geral, após parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACHAMA constitui-se por tempo indeterminado a contar desde a data da sua constituição

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

Objectivos

ACHAMA tem como objectivos:

- a) Desenvolver nos jovens da comunidade capacidades e habilidades que promovam reflexão crítica e envolvimento activo nos problemas e necessidades que afectam a comunidade e aos jovens em particular;
- b) Desenvolver projectos e acções no sentido de aumentar o nível de desenvolvimento da comunidade, em particular dos jovens, sobre direitos humanos, educação moral, sexualidade, saúde reprodutiva, questões de género, prevenção das DTS/HIV/SIDA, em especial a situação dos seropositivos;
- c) Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativo, desportivo e informativo;
- d) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionem;
- e) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais sobre questões relativas á juventude;
- f) Combate ao défice de cidadania, desenvolvendo acções que favoreçam o fortalecimento das habilidades para a vida e intervenção comunitária.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se:

- a) Proporcionar um espaço sócio cultural de lazer para os seus membros;

- b) Realização de educação por pares, festivais de teatro, canto e dança, concursos e torneios desportivos para adolescentes e jovens;
- c) Desenvolver actividades de geração de renda para sustentabilidade da associação;
- d) Desenvolver estratégias de comunicação para a mudança de comportamento de riscos e prevenção de DTS/HIV/SIDA nos diversos distritos, com o envolvimento da comunidade;
- e) Manutenção e organização continua da sede da associação;
- f) Divulgar o trabalho da Associação
- g) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção.

CAPÍTULO III Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da ACHAMA todas as pessoas singulares ou colectivos nacionais ou estrangeiras que tenham espontaneamente aceite de livre vontade os estatutos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão para membro é voluntário mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Dois) A admissão ou não, será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta a Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jónia e a primeira quota.

ARTIGO NONO

Categoria dos membros

Os membros da ACHAMA podem ter as seguintes categorias:

- a) Fundadores - todos aqueles signatários da escritura de constituição da ACHAMA;
- b) Efectivos - são todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, incluindo os fundadores;
- c) Honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a ACHAMA apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da ACHAMA e que para tal sejam indicados como membro honorário pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Benemérito - pessoas singulares ou colectivas que se dispõem a prestar apoio financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Os membros da ACHAMA têm os seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral da associação;
- b) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ACHAMA;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Participar em todas actividades da ACHAMA;
- f) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- g) Formular propostas de projectos que coadunem com os fins e actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Pagamento das quotas no período de um ano, podendo ser pagas em duas prestações sendo cinquenta por cento cada semestre ou ainda outras a acordar;
- d) Aceitar e exercer os cargos da ACHAMA, para os quais tenha sido eleito;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos da ACHAMA;
- f) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Promover a boa imagem pública da ACHAMA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

O não cumprimento do estabelecido no artigo quarto incorre as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e ou registada;
- b) Não acesso ao directório;
- c) Não acesso no recebimento de boletins informativos;
- d) Interdito a participação nas formações;
- e) Interdito a eleger e ser eleito;
- f) Suspensão por um período de um ano;
- g) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da ACHAMA

São órgãos sociais da ACHAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACHAMA e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos da ACHAMA e para todos membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) As decisões da assembleia são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Cinco) As alterações dos estatutos são tomadas por maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e presidência da Assembleia

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convoquem.

Três) A assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um Secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de (4) quarto anos renováveis (uma vez) por igual período.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

Cinco) Compete ao presidente da mesa secundado pelo seu vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizam eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da ACHAMA, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- c) Aprovar o regulamento interno e alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação;

f) Deliberar sobre todos assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais;

g) Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre do ano, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poderes de deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, em primeira convocatória e metade dos membros em segunda convocatória, meia hora depois da hora agendada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um coordenador executivo e oficiais de departamentos.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos renováveis uma única vez.

Três) A ausência do presidente é substituída pelo coordenador executivo e a deste por uma dos oficiais de departamentos antecipadamente confiado pelo coordenador executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

A Direcção da ACHAMA é o órgão executivo da organização competindo-lhe o seguinte:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividade e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Superintender todos os actos administrativos da ACHAMA;
- c) Admitir e demitir o pessoal necessário as actividades quotidianas da ACHAMA;
- d) Representar a ACHAMA em juízo e fora dele;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- f) Assumir poderes de representar a ACHAMA procedendo actos de assinar contractos, escrituras e outras em instituição pública e privada;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- h) Praticar todos os actos na defesa dos interesses da ACHAMA;
- i) Gerir os fundos da ACHAMA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) As reuniões do conselho de direcção são realizadas regularmente uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o coordenador o convoque, ou seja convocada por pelo menos três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de controlo e fiscalização da ACHAMA, composto por três membros, um Presidente, um secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos renováveis uma vez.

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente, as contas e toda a documentação da ACHAMA;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da ACHAMA:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas dos membros;
- c) Doações, subsídios legados e quaisquer subvenções de pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens e/ou serviços que a associação realize com fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da ACHAMA, nomeando-se na mesma uma comissão liquidatária composta por três membros.

CAPÍTULO VI

Da vigência

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura publica e submetem-se a legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto nele esteja omissis.

Inhambane, doze de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Park Chidenguele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço C do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios; Rudolfo Johannes Erasmus e Hannalie Erasmus, em reunião da assembleia geral extraordinária, realizada no dia onze de Setembro de dois mil e sete, procederam a mudança da sede social da sociedade Park Chidenguele, Limitada, de Maputo para o posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, consequentemente alterado parcialmente o pacto social, nomeadamente o número um) do artigo segundo que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, quando e onde a assembleia geral deliberar.

Números dois) e três), mantêm-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Setembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Óleos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis, na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Paulo Manuel da Silva Caldeira e Carla Marina Martins Ferrinho Ferreira, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Óleos Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede nas instalações oceânicas, podendo sempre que julgar conveniente, criar delegações ou outra forma de representação social em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O investimento directo e gestão de empresas comerciais e industriais ou prestação de serviços, detenção de participações sob forma de acções ou quotas de capital social de sociedades comerciais e industriais ou prestação de serviços, constituídas ou a construir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- b) Importação e comercialização de lubrificantes e afins;
- c) Importação e comercialização de equipamentos de lubrificação;
- d) Instalação de equipamentos para dispensa de lubrificantes;
- e) Cooperação internacional e prestação de serviços, reparação e manutenção mecânica;
- f) Exploração de bombas gasolneiras, gasolina, gasóleo e derivados;
- g) Exploração de oficinas auto, manutenção e reparação.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota de cinquenta milhões de meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Paulo Manuel da Silva Caldeira;
- b) Uma quota de cinquenta milhões de meticais, que corresponde a cinquenta por cento capital social, subscrita por Carla Marina Martins Ferrinha Ferreira.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado sempre que os sócios o desejarem pela incorporação dos suprimentos à caixa ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação vigente é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, gozando esta o direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer um dos sócios e, querendo mais que uma quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) A cessão de quotas não poderá ser feita à estranhos. Para efeitos deste parágrafo, entende-se por estranhos todos os parentes ou os representantes dos sócios que não forem do primeiro grau.

ARTIGO SÉTIMO

O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão, o qual será dado por deliberação dos sócios, resumindo em assembleia geral, e em caso de morte de um dos sócios as quotas revertem a favor do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes às quotas.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou terceiros ou por aqueles perante a sociedade e o cedente obrigam o cessionário quando anterior à notificação.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante a deliberação social, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu título assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte dum sócio ou sucessor for aceite como sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Do número anterior da sociedade reserva-se sempre o direito de amortizar a quota quando herdeiro ou sucessor de cujos não forem do primeiro grau.

ARTIGO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a sociedade só pode amortizar quotas quando à data de deliberação a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização não ficar inferior à soma de capital e reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Se a amortização da quota for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Dois) A quota amortizada pode também, mediante a deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescentada da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Paulo Manuel da Silva Caldeira, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios reunidos em assembleia geral, poderão determinar outras formas de gerência e administração da sociedade.

Três) As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os gerentes disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objectivo da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador

especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para decisão ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social. Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e a operação de quotas próprias e o consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acções e bem assim a desistência e transacções;
- e) A alteração só do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo gerente geral ou por quem o substitua nessa qualidade, mediante simples carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas por pluralidade dos votos.

Dois) Só os sócios que votarem com procuração de outros e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada quota corresponderá um voto para cada fracção de duzentos e cinquenta mil metcais do capital respectivo.

Quatro) Nenhum sócio, por si ou como mandatário, pode votar sobre assuntos que lhe digam respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Todas em assembleias não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presente ou representados;
- b) Tomadas mediante votos escritos, sem que todos os sócios com direito a voto tenham dado escrito o seu voto;
- c) Cujo o conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer vontade unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou estatutos tornam de responsabilidade ilimitada à sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos sócios ou seus representantes que os assinam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Anualmente será dado o balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que sejam resolvidos criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas o remanescente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As questões entre os sócios ou estes e a sociedade, relatiivamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão discutidas nas secções competentes do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo e Notariado da Matola, dezoito de Dezembro de dois mil e seis.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Filantrópica de Moçambique AFIMO

Aditamento

Por ter se omitido os nomes dos membros da Associação Filantrópica de Moçambique – AFIMO, publicada no *Boletim da República*, 3.^a série, número quarenta e cinco, de oito de Novembro corrente, suplemento, é publicada a lista na íntegra:

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e do notariado, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Abílio Abrahamo Teixeira Mutombene, solteiro, maior, natural de Maputo, pessoa cuja identidade certifico por abonação de duas testemunhas a saber: Ivan Francisco João Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110552659P, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nelson Lourenço Cuinhane, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 110186614P, emitido a quatro de Julho de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Hélio Romão Muandula, solteiro, maior, natural de Matutuine, portador do Bilhete

de Identidade número 110531977.^a, emitido a vinte de Novembro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Salva Lourenço Timane, solteira, maior, natural de Maputo, pessoa cuja identidade certifico por abonação de duas testemunhas a saber: Ivan Francisco João Joaquim, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110552659P, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nelson Lourenço Cunhane, solteiro maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 110186614P, emitido a quatro de Julho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Jonas Alfredo Mucavele, solteiro, maior, natural de Manjacaze, pessoa cuja identidade certifico por abonação de duas testemunhas a saber: Ivan Francisco João Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110552659P, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nelson Lourenço Cuinhane, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110186614P, emitido a quatro de Julho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. João Baltazar Lobo Anselmo, solteiro, maior, natural de Maputo, pessoa cujo identidade certifico por abonação de duas testemunhas a saber:

Ivan Francisco João Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110552659P, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nelson Lourenço Cuinhane, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11086614P, emitido a quatro de Julho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto. Milton Rafael Cuinhane, solteiro, maior, natural de Maputo, pessoa cuja identidade certifico por abonação de duas testemunhas a saber: Ivan Francisco João Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110552659P, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nelson Lourenço Cuinhane, solteiro maior, natural de Inhambane portador do Bilhete de Identidade número 110186614P, emitido a quatro de Julho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo. Raúl Ganda Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 10145626Y, emitido a dez de Abril de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo. Sérgio Fernando Macamo, solteiro, maior, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade número 110015703X, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono. Osvaldo Salomão Miguel Sigaúque, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110194267W, emitido a vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo. Vasco Luís Cuinhane, solteiro, maior, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade número 100174753R, emitido a três de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Associação Filontrópica de Moçambique – AFIMO

Rectificação

Por ter saído inexacta a alínea *b*) do artigo trigésimo dos estatutos da Associação Filantrópica de Moçambique – AFIMO, publicada no *Boletim da República*, 3.^a série, número quarenta e cinco, de oito de Novembro corrente, suplemento, é de novo publicada na íntegra:

- b)* Analisar e aprovar planos orçamentais, relatórios de contas anuais e o balanço do Conselho de Administração sob proposta do Conselho Fiscal da AFIMO.

Supermercado Bulha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e duas a noventa e oito do livro de escrituras avulsas número um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Nazparwar Abdul Rasul e Ahmed Saber Patel uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Supermercado Bulha, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do Município ou para Município limítrofe.

Três) Quando devidamente autorizada pelas

autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade pública, privada, colectiva ou individual legalmente constituída ou registada.

ARTIGO QUARTO

A Supermercado Bulha, Limitada tem como objecto social o comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em bens, direitos e dinheiro, é de duzentos mil meticais, repartido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a)* Nazparwar Abdul Rasul, com cento e sessenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento;
b) Ahmed Saber Patel, com quarenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

ARTIGO OITAVO

Um) No caso de morte ou interdição do sócio maioritário, o seu procurador legal fará a gestão da respectiva quota.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio minoritário, a sua quota reverterá integralmente a favor do sócio maioritário

ARTIGO NONO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de um ano, contados a partir do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a)* Por acordo dos sócios;
b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o disposto do artigo nono deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outra forma será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tayob Iqbal, ficando desde já nomeado como gerente geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O gerente geral será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo pessoas estranhas à empresa mediante procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço de contas de exercícios.

Dois) A assembleia geral poderá também ser convocada extraordinariamente a qualquer altura do ano por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por telex, fax, com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigiam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, sendo o número de votos directamente proporcional às quotas dos sócios.

CAPÍTULO V Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por comum acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

O ano social é o civil e em relação a cada ano do exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei, ou por acordo dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em qualquer pleito ou conflito, será o tribunal judicial da Beira, o escolhido pela sociedade para a resolução do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Abril de dois mil e sete. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Papelaria Luz Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e sete, da sociedade Papelaria Luz Africana, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil setecentos e cinco, o único sócio Celso Baptista Manganhela, dissolveu a referida sociedade para todos efeitos legais a partir desta data passando para nome individual.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Navi Hair Extensions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100031493, a sociedade denominada Navi Hair Extensions, Limitada.

Entre San Gyu Han, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte número 7169384, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo e Park Jin Joo, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte número KN0500465, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo e Kang Yun Suk, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte número JR3148034, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, é celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regeerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Navi Hair Extensions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e exportação de mexas, artigos abrangidos pelas classes I a XXI do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativo de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sang Gyu Han;
- Outra quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativo de quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Park Jin Joo;
- Outra quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativo de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kang Yun Suk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá, uma vez por ano, em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração, do balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Florescentes Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de catorze de setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Jinlong Yan e Meimei Shi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Florescentes Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, calçados, vestuários, utensílios domésticos, electrodomésticos e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com actividade principal desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinlong Yan;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Meimei Shi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, conforme os negócios sociais, com observância das disposições de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições estipulados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Da cessão e amortização de quotas)

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota, é livre gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais repetitivas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Florescentes Comercial, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer se representar por mandatários da sua escolha, comunicada por carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Quórum)

A assembleia geral, tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados pelos sócios que possuem pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o pacto social exija um quorum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios, sendo um gerente efectivo e outro nominal, a quem será conferido os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeado gerente efectivo o sócio Jinlong Yan, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O sócio Meimei Shi é designado gestor administrativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Remuneração e regalias dos gerentes)

Um) Por decisão da assembleia geral, poderá ser fixada uma remuneração para gerentes.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Responsabilidade do gerente efectivo)

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos a estranhos aos negócios sócias, tais como letras de favor e actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não exigidas a sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO V
Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Uma percentagem de cinco por cento para criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras previsões.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Fiscalização da sociedade)

Um) As conta sociais serão verificadas por auditor.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei, ressalvados os de falência ou insolvência do sócio. Neste caso, fica ressalvada a sociedade a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convier sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Monaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas numero seiscentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre N.M.I Company, Limited e Mohamad Naim Peeroo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Monaco, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal: Vendas a grosso e retalho de artigos de vestuário e calçado, artigos de beleza, modas e confecções, electrodomésticos, televisores e vídeos, equipamento e materiais de comunicação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais da nova família, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de trinta e nove mil e seiscentos metcais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio N.M.I Company, Limited;

b) Outra quota no valor de quatrocentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Mohamad Naim Peeroo.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGOSEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Dois) O remanescente, pagas as dívida, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete.
– A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ambiorix Minning of Mozambique (AMM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100030772, a sociedade denominada Ambiorix Minning of Mozambique (AMM), Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Aos treze de Agosto de dois mil e sete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro - Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Shawn Alfred Buriss, de cinquenta e um anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte número 409797181, emitido na República da África do Sul aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito, representado pelo senhor Adérito Novela Paco, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110119820y residente em Maputo, conforme procuração outorgada na África do Sul a vinte de Setembro de dois mil e sete.

Segundo. Brian Gavin Shaw, de quarenta e nove anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte número 410731945, emitido na África do Sul, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito, representado pelo senhor Adérito Novela Paco, de nacionalidade mocambicana, portador do B.I n.º 110119820y residente em Maputo, conforme procuração outorgada na África do Sul a vinte de Setembro de dois mil e sete.

Terceiro. Lance Nigel Lane, de quarenta e cinco anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte número 440915140, emitido na África do Sul, aos vinte de Junho de dois mil e três; representado pelo senhor Adérito Novela Paco, de nacionalidade mocambicana, portador do B.I n.º 110119820y residente em Maputo, conforme procuração outorgada na África do Sul a vinte de Setembro de dois mil e sete.

Quarto. Stefaan Alfons Julien Demeyer, de quarenta e oito anos de idade, solteiro, maior,

de nacionalidade sul africana, titular do passaporte número ED570724, emitido na República de Bélgica; representado pelo senhor Adérito Novela Paco, de nacionalidade mocambicana, portador do B.I n.º 110119820y residente em Maputo, conforme procuração outorgada na África do Sul a vinte de Setembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ambiorix Minning of Mozambique, Limitada e tem a sua sede na rua da Imprensa prédio n.º 264 – 33 andares décimo sexto andar na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração mineira e exportação de todo o tipo de minérios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil de meticais, e corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shawn Alfred Burris;
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Gavin Shaw;
- c) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lance Nigel Lane;

d) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefaan Alfons Julien Demeyer.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por dois elementos.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo Senhor Shawn Alfred Burriss.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegivel*.

Majopiso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 100031906, a sociedade denominada Majopiso, Limitada.

Entre Marta Maria de Sousa Mota Cardoso Pinto de Sousa e José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, casados entre si sob o regime de separação de bens, ambos naturais do Porto em Portugal e residentes em Maputo, portadores dos Dires emitidos pela Direcção Nacional de Migração, respectivamente, n.º 6410, de quatro de Dezembro de dois mil e três e n.º 6409, de quatro de Dezembro de dois mil e três, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Majopiso, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação;
- b) A intermediação, comissões, consignações e agenciamentos;
- c) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, ambas de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Marta Maria de Sousa Mota Cardoso Pinto de Sousa e a José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa.

Dois) Não poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerará-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por dois gerentes, indicados pela assembleia geral, ficando desde já nomeados ambos os sócios a para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e os gerentes poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário constituído pelo outro gerente, ou ainda as assinaturas em conjunto de dois mandatários nomeados cada um, por um dos gerentes, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias-gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias-gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Game Management Africa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da sociedade por inactividade da mesma já há bastante tempo, que todas são sócias liquidatárias da sociedade estando qualquer uma autorizada a requerer seus registos, averbamentos e cancelamento de contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Luísa Louvanda Nuvunga Chicombe*.

Gaia África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da sociedade por inactividade da mesma já há bastante tempo, que todas são sócias liquidatárias da sociedade estando qualquer uma autorizada a requerer seus registos, averbamentos e cancelamento de contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Luísa Louvanda Nuvunga Chicombe*.

Parmalat Moçambique Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que a sócia JV Consultores Internacionais, Limitada cede a totalidade da sua quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pelo valor de um dólar norte-americano, a favor da Parmalat África, Limited.

Que, em consequência dos actos acima mencionados e, por esta escritura pública, altera a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dezoito milhões, novecentos e dez mil e oitocentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito milhões novecentos e nove mil e trezentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social pertencente, à Parmalat Africa Limited;
- b) Uma outra no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente, zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Parmalat África Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Citac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100028735, uma entidade legal denominada Citac Moçambique, Limitada.

Primeiro - Erika Bronkhorst, casada, sob o regime de separação de bens, com Robert James Hurn Mulder, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 452088560, emitido aos nove de Março de dois mil e cinco, pelo Governo da África do Sul.

Segundo - Robert James Hurn Mulder, casado, sob o regime de separação de bens, com Erika Bronkhorst, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 458059542, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Governo da África do Sul.

É celebrado no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Citac Moçambique, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para venda ou aluguer;
- b) A compra, venda ou aluguer de propriedades;
- c) A intermediação imobiliária;
- d) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria hoteleira, turismo e similar e outros de natureza diversa;
- e) O exercício de actividades ligadas a agricultura, pastorícia, florestas e áreas de conservação;
- f) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;

g) A prestação de serviços de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;

h) A criação, gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que, sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento e pertencente a cada um dos sócios Erika Bronkhorst e Robert James Hurn Mulder.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios, que irão responder pela gerência da sociedade e que desde já ficam designados sócio-gerentes.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócio-gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios-gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Empatel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100028272, uma entidade legal denominada Grupo Empatel, Limitada.

Entre

Primeiro - Artur António Mabjaia, solteiro, maior, natural de Gou-ene, Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110552663N, emitido aos doze de Maio de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, que outorga por si e no uso do poder paternal em representação de seu filho menor Artur António Mabjaia Júnior, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola e Hércio Hélder Artur Mabjaia, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola.

Segundo - Jordina António Mabjaia, solteira, maior, natural de Vila de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100064786, emitido aos trinta de Novembro de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado no dia vinte e três de Agosto de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Grupo Empatel, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício da actividade de indústria de fabricação e corte de chapas de zinco; o exercício da actividade de comércio de materiais de construção, incluindo a importação e exportação.

Dois) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente ligada ao objecto principal, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II
Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Artur António Mabjaia;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Artur António Mabjaia Júnior;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Hércio Hélder Artur Mabjaia;
- d) Uma quota no valor de mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital e pertencente a sócia Jordina António Mabjaia.

ARTIGO SEXTO
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas à estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios, com excepção da cessão de quotas a favor de herdeiros de sócios falecidos ou a favor de representantes de sócios incapacitados, aos quais serão igualmente livres, não ficando sujeitos ao consentimento da sociedade nem ao exercício de qualquer direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela à estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições projectadas para a cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido, de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo mencionado.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- c) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma por qualquer um dos sócios da sociedade ou de representante legalmente constituído.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro semestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e extraordinariamente realizadas desde que seja do consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além dos outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- b) A exclusão dos sócios;
- c) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- d) A aprovação do relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) O aumento do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação de sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador a ser designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e

um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos vinte e cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

SOGECO (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, na sede da sociedade SOGECO (Moç), Limitada, matriculada sob o número doze mil cento e doze, a folhas cento e dezoito V, do livro C traço vinte e nove na conservatória acima identificada pelos sócios Jiang Quingde, detentor da quota no valor de trezentos mil dólares americanos, equivalentes

a seis biliões trezentos milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Jiang Zhaoyao, com duzentos mil dólares americanos, equivalente a quatro biliões quatrocentos e dois milhões e duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, foi alterado o objecto social da sociedade para ser a seguinte:

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, compra, venda de imóveis, imobiliária, fábrica de material de construção e consultoria técnica.

Sem mais foi alterado e continua em vigor o resto dos artigos do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.